



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 602ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 10/11/2021

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/011.13938/2021 – Município de São Fidélis. Requerimento:** Licença de Instalação e Operação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para localização e implantação do sistema de coleta e tratamento de efluentes sanitários no Distrito de Sede São Fidélis, contemplando os bairros do Centro, Vila dos Coroados, Penha e São Vicente, no Município de São Fidélis, onde o local a ser destinado a ETE denominada de São Fidélis, que terá capacidade máxima de tratamento de 84,29 l/s, está georreferenciado segundo as coordenadas UTM 24K 217605.00 m E; 7602941.00 m N (SIRGAS 2000). **Decisão:** Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico nº 3.497/2021. **2. E-07/002.10667/15 - Petrobrás Transporte S.A. (Transpetro). Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN047459) a ser transformada em renovação da Licença de Instalação (LI IN047459) para construção e montagem de 2 (dois) *dolphins* de amarração (DAM 3 e DAM 4) e das passarelas de acesso, interligando-os aos *dolphins* de amarração existentes: DAM 1 e DAM 2 e aos *dolphins* de atracação existentes DAT 1 e DAT 2 do píer de GLP do Terminal Aquaviário da Ilha Redonda, no Município de Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 22/2021. Os Conselheiros determinaram, ainda, consulta à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para que seja verificada a competência para a expedição da LI em questão. Caso a competência seja da CECA, a presente aprovação deverá ser convalidada por aquela Comissão. **3. EXT-PD/010.12981/2021 – Construtora Zadar Ltda.. Requerimento:** Averbação da Autorização Ambiental (AA IN008021) referente à continuidade da atividade na área remanescente do atual maciço em operação constituído pela Célula Emergencial e Etapa 1 do aterro de Macaé (66.300m²), no Município de Macaé, para prorrogar o prazo de validade. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico 3.367/2021, que esclareceram que: (i) a AA IN008021 foi emitida no processo EXT-PD/010.7944/2020; (ii) a empresa solicitou a prorrogação do prazo dessa AA por meio do processo EXT-PD/010.12981/2021; (iii) em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.04/2021) celebrado entre o Inea e a Construtora Zadar Ltda., em 18/08/2021, foi emitida a

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF IN009882) autorizando a Operação do Aterro Sanitário (Etapas 1 e 2) para disposição de resíduos sólidos urbanos, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e resíduos industriais não perigosos (classe II), implantação da Fase 3 (2ª Etapa), adequações do Sistema de Tratamento de Chorume, instalação de Usina de Triagem, operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde e uso de área de armazenamento provisório (13.370m²); e (iv) com a AAF IN009882, o requerimento de averbação da AA IN008021 perde o objeto; o Conselho Diretor: (a) indeferiu o requerimento de averbação da AA IN008021; e (b) determinou que a ata da presente reunião seja juntada ao processo EXT-PD/010.7944/2020, assim como o respectivo ato de indeferimento da averbação da AA IN008021. **4. EXT-PD/007.13206/2021 – Central de Tratamento de Resíduos Alcântara S.A..** Requerimento: Autorização Ambiental para a ampliação da Estação de Tratamento de Chorume com a implantação de um módulo de osmose reversa, com capacidade nominal de 250m³/dia, localizada no aterro sanitário de São Gonçalo, no Município de São Gonçalo. Decisão: Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 3.374.

5. E-07/200.351/07 - Auto Posto Fórmula Truck de Macuco Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (um depósito, estacionamentos abertos, muros, estacionamento e área do compressor GNC, áreas de abastecimento, caixa d'água, dois banheiros, varanda, garagem, administração, restaurante e pátio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Macuco, no Município de Macuco. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, de 15/04/2019, e Parecer Técnico nº 172/2021/SEFAM, que esclareceram que: (i) de acordo com documentação fornecida pela parte requerente, o empreendimento em questão funciona no local desde a década de 1970, tendo sido apresentada cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica aberto em 11/1970, em nome de Posto Val de Palmas Ltda., empresa que foi atuante no local, escritura do imóvel e alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Macuco em 08/2003; (ii) a legislação aplicável à época (Lei nº 4.771/1965) previa que a largura da FMP para o trecho analisado do Rio Macuco era de 16,10 metros, e com tal largura não haveria benfeitoria da propriedade inserida na FMP, com exceção de um depósito que está localizado fora dos limites da propriedade; (iii) através do recorte temporal de imagens disponibilizadas pelo *Google Earth*, é possível constatar que do ano de 2010 até a última imagem disponível, datada de 08/2021, não houve acréscimo significativo na área construída do empreendimento; (iv) a benfeitoria mais próxima do curso d'água, situada dentro dos limites do empreendimento, encontra-se na distância, aproximadamente, de 20m; (v) de acordo com a parte requerente, a área do posto não sofreu com os eventos de enchente de janeiro de 2011 (tido como um evento extremo) por estar localizado em uma cota significativamente mais alta que o curso hídrico em questão; (vi) não há alternativa técnica locacional para as benfeitorias na propriedade, todas localizadas junto aos fundos do terreno, uma vez que a área da frente é necessária para ação de manobra e estacionamento dos veículos, essencial ao desenvolvimento da atividade; (vii) tecnicamente, o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) entende que a manutenção das benfeitorias já consolidadas em terreno alterado há mais de trinta anos, complementada com medidas de controle ambiental próprias para a atividade exercida no local e com medidas compensatórias na proporção mínima de oito vezes (8:1) a área que sofreu intervenção, sendo esta compensação impreterivelmente destinada ao replantio de espécies nativas em outro trecho de FMP do Rio Macuco, apresenta-se como opção que pode trazer maiores ganhos ambientais; (viii) para o SEFAM, o que se pode gerar de benefícios com as medidas citadas é de maior relevo do que aquilo que se perdeu e que se poderia recuperar em termos ambientais; (ix) o SEFAM salientou que o caso em questão pode ser enquadrado no Parecer INEA/PGE – RD nº 03/2019, de 15 de abril de 2019, o qual firma o entendimento sobre a concepção e aplicabilidade da teoria de ganho ambiental e da segurança jurídica (além da previsão expressa na legislação federal), quando houver ocupação irregular em área não edificante, conforme atestado no Parecer Técnico nº 172/2021/SEFAM, de 09/11/2021, assinado por três servidores; e (x) o SEFAM sugere o desfazimento total do depósito que está localizado fora dos limites da propriedade e parcialmente inserido na FMP do Rio Macuco, pois o entendimento acima não é aplicável para ele; o Conselho Diretor: (A) autorizou a intervenção em APP das edificações (um depósito, estacionamentos abertos, muros, estacionamento e área do compressor GNC, áreas de abastecimento, caixa d'água, dois banheiros, varanda, garagem, administração, restaurante e pátio) na FMP do Rio Macuco; (B) determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento; (C) estabeleceu que como medida compensatória o empreendimento deverá apresentar projeto de compensação ambiental em 180 dias, que deverá ser executado de acordo com o disposto na Resolução Inea nº 143/2014, adotando a proporção mínima de 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, tendo como base para o cálculo a área de 994,76m², de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019; (D) determinou que o empreendimento apresente, em 90 dias,

cronograma de desmobilização do depósito que está localizado fora dos limites da propriedade, além de estar parcialmente inserido na FMP aplicável à época da Lei nº 4.771/1965 e totalmente inserido na FMP nº (04-85) 3.2.4 – 5552, do Rio Macuco; e (E) definiu que deverá ser: (a) celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Auto Posto, que conterà as especificações das obrigações referentes à reparação do dano (recuperação e compensação), bem como da remoção do depósito localizado fora dos limites da propriedade, na forma do parecer Técnico nº 172/2021/SEFAM; e (b) expedida Certidão de Regularidade Ambiental após o cumprimento integral do TAC. **6. E-07/508.989/12 – Costa do Perú Participações Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN021934) a ser transformada em renovação da Licença de Instalação (LI IN021934) para implantação de sistema viário do empreendimento denominado Resort Perú, consistindo da Avenida A e ruas 1, 2, 3, 4, 5 e 7 localizado na Estrada do Guriri, s/n - Perú, no Município de Cabo Frio. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da presidência, para análise do processo judicial referente ao empreendimento. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 16/11/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 16/11/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 16/11/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 16/11/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 16/11/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 17/11/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 17/11/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **24840178** e o código CRC **4A746C04**.